



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2017 - REPETIÇÃO**  
**PROCESSO CRQ9-CPL Nº 023/2017**

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO - CRQ-IX**, Autarquia Federal, com sede na Rua Monsenhor Celso, 225, 5º, 6º e 10º andar, Centro, Curitiba, Paraná, CNPJ nº 76.471.358/0001-64, torna público que a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, designados pelas Portarias CRQ-IX nº 004/2017 e 005/2017, ambas com validade a partir de 03/04/2017, realizarão, no dia **17/08/2017**, às **10 horas** - horário de Brasília, por meio de utilização de recursos de tecnologia de informação- *INTERNET*, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor Preço.

Esta licitação observará as disposições do presente Edital e seus Anexos e, ainda, os preceitos de Direito Público, em especial:

- Lei nº 8.666 e alterações posteriores;
- Lei nº 10.520 de 17.07.2002;
- Decreto nº 3.555, Anexo I, de 08.08.2000, e alterações posteriores;
- Lei 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores;
- Decreto nº 5.450 de 31.05.2005;
- Lei Complementar nº 123/2006.

## **1. DO OBJETO**

**1.1** – A presente licitação tem por objetivo a Contratação de Empresa Especializada na Confecção de Peças de Vestuário Feminino e Masculino, sob medida, para utilização como uniforme para os funcionários do CRQ-IX, conforme descrições contidas no presente Edital e seus Anexos, quais sejam:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Modelo de Proposta Comercial
- Anexo III – Minuta de Contrato

**1.2** – Havendo divergências entre as especificações do objeto cadastrado no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASGOVERNAMENTAIS – e as contidas no Edital, prevalecerão as descrições deste último.

## **2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1** – Este Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, e dotados de recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança em todas as suas fases.

**2.2** – O CRQ-IX utilizará do Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASGOVERNAMENTAIS, para realização desta licitação.

**2.3** – O certame será conduzido por uma Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o COMPRASGOVERNAMENTAIS, ao qual cabe, em especial, as atribuições dispostas no artigo 11 do Decreto nº 5.450/2005.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**2.4** – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registrados no sistema eletrônico.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** – Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciadas no COMPRASGOVERNAMENTAIS.

**3.2** – Para acesso ao sistema eletrônico COMPRASGOVERNAMENTAIS, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação (login e senha pessoal e intransferível), os quais serão fornecidos após credenciamento prévio no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e consequente apresentação de documentos exigidos para o credenciamento nos órgãos cadastradores.

**3.2.1** – O CRQ-IX não é Órgão cadastrador, devendo o interessado efetuar o credenciamento prévio, dirigir-se a uma das unidades cadastradoras relacionadas no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), “ajuda”, “sicaf”, “onde cadastrar”.

**3.2.2** – Mais informações poderão ser obtidas na Central de Atendimento do COMPRASGOVERNAMENTAIS, telefone: 08009782329, ou no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**3.3** – O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRQ-IX qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.4** – Caberá ao licitante interessado em participar do Pregão:

- a. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
- b. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuados em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances formulados, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
- c. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- d. Comunicar ao COMRASGOVERNAMENTAIS qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade de uso de senha, para imediato bloqueio de acesso;
- e. Solicitar cancelamento da chave de identificação ou da senha por interesse próprio.

**3.5** – Não será permitida a participação de empresas:

- a. Cujo ramo de atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução irregular;
- c. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d. Estrangeiras que não funcionem no país;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

- e. Que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam suspensas/impedidas de licitar e contratar temporariamente com a Administração Pública.

**3.6** – A apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá a pregoeira do disposto no artigo 97 da Lei 8.666/93.

**3.7** – Como requisito para participação do Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos para este procedimento licitatório.

**3.7.1** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

#### **4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**4.1** – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira até 03 (três) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública via internet, para o correio eletrônico [licitacoes@crq9.gov.br](mailto:licitacoes@crq9.gov.br).

#### **5. DAS IMPUGNAÇÕES DO EDITAL**

**5.1** – A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma do Decreto nº 5.450/2005, da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/1993.

**5.1.1** – Até 02 (dois) dias antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

**5.1.2** – Se procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para realização do certame.

**5.2** – O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital implicará em plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

#### **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**6.1** – Os licitantes deverão cadastrar proposta de preços até data e hora marcados neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

**6.2** – Ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico a licitante deverá ofertar **VALOR TOTAL**.

**6.3** - Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**6.4** - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, (R\$) e será considerado completo, considerando todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto licitado.

**6.5** A proposta oferecida terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de abertura do Pregão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**6.6** – O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## **7. DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**7.1** – A partir do horário previsto terá início a sessão pública de Pregão, com divulgação das propostas apresentadas sem identificar seus autores, passando-se ao início da disputa.

**7.2** – A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando-as aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**7.3** – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.4** – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.5** – Classificadas as propostas, a pregoeira dará início á fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

**7.6** – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances. A cada lance ofertado, todos os participantes serão informados, em tempo real, do respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação do licitante.

**7.7** – O licitante somente poderá oferecer lances inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8** – Caso sejam registrados pelo sistema dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.

**7.9** – A etapa de lances da sessão pública será encerrada pela pregoeira, com aviso de fechamento eminente dos lances. Após, transcorrerá período de tempo randômico de até 30 (trinta) minutos, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual estará automaticamente encerrada a sessão pública.

**7.10** – No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos praticados.

**7.11** – Quando a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes através do sitio do COMPRASGOVERNAMENTAIS – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**7.12** – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento de lances.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**7.13** - Encerrada a etapa de lances, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto á compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado pelo CRQ-IX, e poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta á licitante, para que seja obtido valor mais vantajoso, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições, diferentes daquelas estabelecidas no Edital.

**7.14** - Após aceitação da proposta melhor colocada, será verificada a habilitação da licitante obtentora do menor lance, através de consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, conforme descritos neste Edital.

**7.15** - Sendo aceitável a proposta, a licitante detentora do menor preço deverá apresentar em até 02 (duas) horas após o término da sessão, a proposta ajustada ao valor do último lance ofertado (em conformidade com o modelo do Anexo II deste Edital), os quais deverão ser enviados via sistema eletrônico COMPRASGOVERNAMENTAIS ou para o e-mail [licitacoes@crq9.gov.br](mailto:licitacoes@crq9.gov.br) e posteriormente os originais pelo correio.

**7.15.1** - Os valores finais da proposta deverão ser expressos até a segunda casa decimal (exemplo: R\$ 0,15). Os arredondamentos que se fizerem necessários deverão ser para menor.

**7.16** - Em caso de empate nos lances/propostas, se as mesmas foram dadas em tempos exatamente iguais, o pregoeiro as convocará para a realização de um sorteio presencial na sede do CRQ-IX, para promover o desempate.

**7.17** - Constatado o pleno atendimento às exigências editalícias, a licitante detentora do menor preço será declarada vencedora.

## **8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora a licitante que, obedecidas as condições estabelecidas neste Edital, apresentar o **MENOR VALOR GLOBAL**.

**8.2** - Se a proposta/lance de menor valor não for aceitável, se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou não encaminhar os documentos de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, bem como a documentação para habilitação e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**8.3** - Serão desclassificadas as propostas que:

- I.** Consignarem preços simbólicos, irrisórios, seja alternativo ou tenham sido formuladas em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital.
- II.** Sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento da pregoeira.
- III.** Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, bem assim àquelas que, por solicitação da pregoeira, não vierem a ter sua exequibilidade demonstrada.
- IV.** Não atendam as demais condições previstas neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**8.4** – Todas as propostas apresentadas deverão ser firmes e precisas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que impeça a pregoeira de formular um julgamento objetivo, devendo as licitantes se limitar às especificações do Edital.

**8.5** – Os erros, omissões e equívocos havidos na formulação da proposta serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

**8.6** – No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **9 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**9.1** - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa e pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.1.1** - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratada;

**9.1.2** - Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.1.3** - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

**9.1.4** - Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

**9.1.5** - As licitantes que não se manifestaram como microempresa ou empresa de pequeno porte no momento do envio da proposta terão o tratamento igual às demais licitantes, não cabendo o direito de recursos posteriores.

## **10 - DA NEGOCIAÇÃO**

**10.1** – O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **11 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**11.1** – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (§ 1º, art. 25 do Decreto nº. 5.450/2005), e por meio do sistema do COMPRASGOVERNAMENTAIS.

**11.2** - Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação, no prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio do endereço eletrônico [licitacoes@crq9.gov.br](mailto:licitacoes@crq9.gov.br), após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

**11.3** - Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos eletronicamente deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, no endereço da sede na Rua Monsenhor Celso, 225, 5º andar, Centro, CEP 80010-150, Curitiba, Paraná.

**11.4** - Para habilitação do licitante será necessária a seguinte documentação:

**11.4.1** - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- a.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.4.2** - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a.** CNPJ ativo (passível de comprovação por meio eletrônico);
- b.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c.** Prova de regularidade para com as Fazenda Nacional unificada com a seguridade Social (INSS): certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, emitidas pela Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa), válidas na data da licitação.
- d.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS): certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, válida na data da licitação.
- e.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante: certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, válidas na data da licitação.
- d.** Prova de regularidade para com o Ministério do Trabalho (CNDT): certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, válidas na data da licitação.
- e.** Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica, com validade de até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**11.5** - Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário, serão verificadas na fase de habilitação da empresa (s) declarada (s) vencedora (s):

**11.5.1** - A existência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho disponível no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

**11.5.2** - A existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União - CGU, disponível no Portal da Transparência [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br);

**a)** - Serão observadas por este CRQ-IX as suspensões/impedimentos no âmbito do órgão de origem e inidoneidade no âmbito da União.

**11.5.3** - A existência de registros impeditivos de contratação por ato de improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ no site [www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/eficiencia-modernizacao-e-transparencia/enccla/cadastro-de-improbidade-administrativa](http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/eficiencia-modernizacao-e-transparencia/enccla/cadastro-de-improbidade-administrativa).

**11.6** - Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, constando, no mínimo, a razão social do emitente, objeto contratual, nome e cargo/função do responsável pela emissão, declarando que a licitante prestou, a contento, serviço compatível com o Anexo I deste Edital.

**11.7** - Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes quanto aos documentos exigidos para habilitação, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

**11.8** - O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências relacionadas ao esclarecimento da proposta ou da documentação apresentada.

**11.9** - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (§ 4º, art. 25 do Decreto nº. 5.450/2005).

**11.10** - Por força dos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas - ME e as empresas de pequeno porte - EPP que tenham interesse em participar deste pregão, na forma eletrônica deverão observar.

**11.10.1** - No momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante vencedora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada toda a documentação, nos termos do item 10 - Habilitação, deste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte atualizada.

**11.10.2** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o mesmo for declarado vencedor do certame.

**11.11** - A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

**11.11.1** - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**11.11.2** - Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666, de 1993;

**11.12** – Para fins de qualificação econômico financeira:

11.12.1 - Apresentar Capital Social integralizado, equivalente a no mínimo 10% do valor da contratação na data da apresentação do descritivo oficial da proposta;

11.12.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que com provem a boa situação econômico-financeira da empresa que seja extraída do balanço patrimonial, mediante cálculo dos seguintes índices:

- 1) de Liquidez Geral (LG);
- 2) Solvência Geral (SG);
- 3) Liquidez Corrente (LC);
- 4) Grau de endividamento (GE).

Nota a): A boa situação financeira da empresa será calculada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas a seguir, nas quais o licitante deverá apresentar índice igual ou superior a 1,00 (um) em qualquer um dos índices ora oferecidos e Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 1,00 (um).

Nota b) a empresa DEVERÁ APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e representante legal da empresa que serão analisados com base no balanço apresentado.

LG= ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

SG= ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

LC= LIQUIDEZ CORRENTE

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

GE = GRAU DE ENDIVIDAMENTO

$$IGE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

SENDO:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO;  
AT – ATIVO TOTAL.

**11.13** - Nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, Artigo 44, as empresas que se beneficiem da condição de ME ou EPP, devem apresentar necessariamente Balanço Patrimonial do exercício do último ano e Certidão Simplificada original da JUCEPAR atualizada.

## **12 - DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**12.1** - Será analisada a proposta da primeira colocada e, caso não seja aceitável, ou ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

**12.2**- Será declarada vencedora a licitante detentora da melhor proposta que atenda às exigências fixadas neste Edital.

## **13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1** – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar as razões de recurso. A apresentação das contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá também no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recorrente, sendo assegurado a todos vista do processo.

**13.2** – A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto deste certame ao licitante vencedor.

**13.3** – O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.4** – O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

**13.5** – Se não reconsiderar sua decisão, a pregoeira submeterá o recurso devidamente instruído à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do processo licitatório.

## **14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** - Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do presente certame ao licitante declarado vencedor.

**14.2** - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo Pregoeiro, ou quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **15 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**15.1** - Após homologação do resultado desta licitação, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRQ-IX, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2** - Os termos previstos no presente Edital e seus Anexos, a Proposta apresentada pela Licitante Vencedora e o recebimento da nota de empenho ou de instrumento equivalente formalizarão a contratação.

**15.3** - Caso a Licitante Vencedora não faça comprovação das condições exigidas para efetivação da contratação ou, injustificadamente, se recuse a formalizá-la, a pregoeira, sem prejuízo das sanções previstas em edital e das demais cominações legais, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**15.4** - As condições de habilitação consignada neste Edital deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência da contratação (§ 2º, art. 27 do Decreto nº. 5.450/2005).

**15.5** - Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pelo CRQ-IX, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado e solicitado antes do prazo final.

**15.5.1** - Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com as provas necessárias à sua concessão, nos termos do § 1º, art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**15.6** - A rescisão da contratação, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como suas consequências, serão regidas pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e pelo contido no presente Edital.

**15.7** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, caso haja interesse do CRQ-IX.

## **16 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**16.1** - Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado na forma e condições estabelecidas no Anexos I - Termo de Referência, deste Edital.

**16.2** - O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

## **17 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**17.1** - No interesse do Conselho Regional de Química da Nona Região, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**17.2** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## **18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1** - A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2017 por conta da dotação orçamentária **3.3.90.30.009 – Vestuários**, constante do Orçamento 2017 do Conselho Regional de Química – IX Região.

## **19. DA REMUNERAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**19.1** - O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias, após o recebimento da Nota Fiscal.

**19.2** - Na hipótese da contratada não apresentar Nota Fiscal ou apresentá-la incorretamente, a quitação dar-se-á em 05 (cinco) dias úteis após a data de sua reapresentação ao CRQ-IX, na forma correta, não cabendo qualquer acréscimo.

**19.3** - Serão efetuadas as retenções de impostos de acordo com a Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012 da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

## **20 – DAS PENALIDADES**

**20.1** - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005, a empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CRQ-IX, e, poderá ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**20.2** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a** - advertência;
- b** - multa;
- c** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;
- d** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**20.3** - Demais sanções estão previstas no Anexo I – Termo de Referência – deste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1** – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse público, do princípio da isonomia e da segurança da futura contratação.

**21.2** – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**21.3** – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, nos termos do § 2º, art. 29 do Decreto nº. 5.450/2005.

**21.4** – Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, e que não causem prejuízo à Administração e às licitantes, poderão ser relevadas a exclusivo critério da Pregoeira.

**21.5** – É facultada à Pregoeira e/ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo estipulado.

**21.6** – Em caso da presente licitação restar deserta, de acordo com a Lei 8.666/93 e 10.520/2002, será remarcada nova data para realização de novo certame, e ainda, se restar deserta, faremos a contratação direta, com a detentora do menor preço cotado no processo licitatório.

**21.7** – É competente o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná – Subseção de Curitiba, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

**21.8** – Informações e/ou esclarecimentos, bem como pedidos de providências relativos ao presente Edital, poderão ser obtidos junto à Pregoeira, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelo telefone 41 3224-6863 Ramal 222, ou pessoalmente junto à Comissão Permanente de Licitação do CRQ-IX, na Rua Monsenhor Celso 225 – 5º andar – Centro – Curitiba/PR.

Curitiba, 18 de julho de 2017.

**Andréa Martins Valera**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2017  
PROCESSO CRQ9- CPL Nº 023/2017**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Objeto**

Contratação de Empresa Especializada na Confecção de Peças de Vestuário Feminino e Masculino, sob medida, para utilização como uniforme para os funcionários do CRQ-IX.

**2. Condições Gerais**

Validade da proposta de 60 (sessenta) dias.

**3. Do Pagamento**

O pagamento por conta dos serviços ofertados pela CONTRATADA será efetuado em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento do objeto e aceite na Nota Fiscal/Fatura.

**4. Dotação Orçamentária**

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2017 por conta da dotação orçamentária **3.3.90.30.009 – Vestuários**, constante do Orçamento 2017 do Conselho Regional de Química – IX Região.

**5. Especificações Técnicas das Peças**

**BLAZER FEMININO**

CARACTERÍSTICAS GERAIS

- Blazer padrão alfaiataria, acinturado, com zíper frontal, bordado emblema do CRQ lado esquerdo do peito
- Cor azul noite

CARACTERÍSTICAS DA MATÉRIA PRIMA

- Tecido composto c/ 100% poliéster, (padrão Sanyotex ou Similar);
- Referência Sanyotex: Artigo 906, cor azul noite 01
- Entretela composta de 67% poliéster e 33% viscose.
- Forro composto de 100% poliéster
- Ombreira de ½ polegadas, de feltro composto de 100% poliéster
- Mangas padrão alfaiataria, e duas folhas
- Botão de quatro furos, composto de 100% resina de poliéster, na cor do tecido.

CARACTERÍSTICAS DA CONFECÇÃO

- As costuras devem ser bem-acabadas de modo a impedir desfiamento ou esgarçamento do tecido.
- As peças deverão ter etiquetas nos locais convencionais com indicação do tecido, marca do confeccionista e tamanho do manequim.
- Deverá ter toda frente entretelada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

- Deverá ter reforço de entretela nos revéis e nas golas.
- Todas as costuras deverão ser invisíveis no acabamento de barras e mangas.

### **CALÇA FEMININA**

#### CARACTERÍSTICAS GERAIS

- Calça social cós largo sem bolsos, corte clássico.
- Cor azul noite

#### CARACTERÍSTICAS DA MATÉRIA PRIMA

- Tecido composto c/ 100% poliéster, (padrão Sanyotex ou Similar);
- Referência Sanyotex: Artigo 906, cor azul noite 01
- Entretela composta de 67% poliéster e 33% viscose
- Botão de quatro furos, composto de 100% resina de poliéster, na cor do tecido.
- Zíper de composição 100% poliéster

#### CARACTERÍSTICAS DA CONFECÇÃO

- As costuras devem ser bem-acabadas de modo a impedir desfiamento ou esgarçamento do tecido.
- A casa do botão deve ser feita em caseadeira industrial de modo a impedir desfiamento ou esgarçamento do tecido.
- As peças deverão ter etiquetas nos locais convencionais com indicação do tecido, marca do confeccionista e tamanho do manequim.
- O cós deverá ter 3 cm, ser entretelado e forrado do mesmo tecido da calça.
- As barras deverão ser feitas na padronagem "a mão" confeccionadas por meio de máquina industrial.

### **CAMISA FEMININA MANGA LONGA, MANGA CURTA E MANGA 3/4**

#### CARACTERÍSTICA GERAIS

- Padrão camisaria feminina, manga curta, manga longa, manga  $\frac{3}{4}$ , gola esporte, abotoamento frontal entretelado, bordado emblema do CRQ lado esquerdo do peito.

#### CARACTERÍSTICAS DA MATÉRIA PRIMA

- Tecido Doplín tricolín com elastano, composto por 68% poliéster, 27% algodão, 5% elastano.
- Peso: 124 gr/m
- Cor azul claro código 049
- Botão de quatro furos composto de 100% resina de poliéster.
- Entretela composta de 67% poliéster e 33% viscose.
- Entretela de punho na manga longa composta de 67% poliéster e 33% viscose.

#### CARACTERÍSTICAS DA CONFECÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

- As costuras devem ser rebatidas e bem-acabadas de modo a impedir o desfiamento ou esgarçamento do tecido.
- A casa do botão, deve ser feita em caseadeira industrial de modo a impedir desfiamento ou esgarçamento do tecido.
- As mangas e laterais deverão ser fechadas com máquinas industriais, pregadeira de manga e fechadeira de braço.
- As peças deverão ter etiquetas nos locais convencionais com indicação do tecido, marca do confeccionista e tamanho do manequim
- As golas e punhos deverão ser entretelados.

### **SAIA FEMININA**

#### CARACTERÍSTICAS GERAIS

- Saia feminina, corte clássico, com leve abertura atrás
- Cor azul noite

#### CARACTERÍSTICAS DA MATÉRIA PRIMA

- Tecido composto c/ 100% poliéster, (padrão Sanyotex ou Similar);
- Sanyotex: Artigo 906, cor azul noite 01

#### CARACTERÍSTICAS DA CONFECÇÃO

- As costuras devem ser bem-acabadas de modo a impedir desfiamento ou esgarçamento do tecido.
- A casa do botão deve ser feita em caseadeira industrial de modo a impedir desfiamento ou esgarçamento do tecido.
- A peças deverão ter etiquetas nos locais convencionais com indicação do tecido, marca do confeccionista e tamanho do manequim.

As barras deverão ser feitas na padronagem "a mão" confeccionadas por meio de máquina industrial.

### **CALÇA SOCIAL MASCULINA**

#### CARACTERÍSTICAS GERAIS

- Calça sócia sem pregas padrão alfaiataria
- 2 Bolsos embutidos (traseiro)
- 2 Bolsos modelo faca (Laterais)

#### CARACTERÍSTICAS DA MATÉRIA PRIMA

- Tecido composto c/ 100% poliéster, (padrão Sanyotex ou similar);
- Sanyotex artigo 906, cor azul noite 01
- Entretela no cóis, composta de 67% poliéster e 33% viscose
- Forro no cóis, composto de 100% poliéster
- Botão de quatro furos, composto de 100% resina de poliéster, na cor do tecido.
- Zíper de composição 100% poliéster
- Cor preta





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**CARACTERÍSTICAS DA CONFECÇÃO**

- As costuras devem ser bem-acabadas de modo a impedir desfiamento ou esgarçamento do tecido.
- A casa do botão deve ser feita em caseadeira industrial de modo a impedir desfiamento ou esgarçamento do tecido.
- As peças deverão ter etiquetas nos locais convencionais com indicação do tecido, marca do confeccionista e tamanho do manequim.
- O cós deverá ser entretelado e forrado.
- As barras deverão ser feitas na padronagem "a mão" confeccionadas por meio de máquina industrial.
- Os bolsos deverão ser reforçados com travetes e acabamentos com vivos.
- Deverá ter 8 passadores.
- As costuras deverão ser invisíveis e abertas por dentro na ilharga (lateral) sem pespontos visíveis, exceto no cós, bolsos laterais e vista do zíper.

**CAMISA MASCULINA MANGA LONGA E MANGA CURTA**

**CARACTERÍSTICAS GERAIS**

- Padrão camisaria, manga curta e manga longa
- Abotoamento entretelado apenas 1 lado
- Bordado emblema do CRQ no bolso esquerdo do peito.
- Botão do colarinho embutido.

**CARACTERÍSTICAS DA MATÉRIA PRIMA**

- Tecido Doplin, tricoline com elastano composto por 68% poliéster, 27% algodão, 5% elástano.
- Peso: 124 gr/m
- Ligamento tela
- Cor azul claro código 049
- Colarinho composto de 67% poliéster e 33% viscose.
- Botão de quatro furos composto de 100% resina de poliéster.
- Entretela de vista composta de 67% poliéster e 33% viscose
- Entretela de punho na manga longa composta de 67% poliéster e 33% viscose.

**CARACTERÍSTICAS DA CONFECÇÃO**

- As costuras devem ser rebatidas e bem-acabadas de modo a impedir desfiamento ou esgarçamento do tecido
- A casa do botão, deve ser feita em caseadeira industrial de modo a impedir desfiamento ou esgarçamento do tecido
- As mangas laterais deverão ser fechadas com máquinas industriais, pregadeira de manga e fechadeira de braço
- As peças deverão ter etiquetas nos locais convencionais com indicação do tecido, marca do confeccionista e tamanho do manequim
- As golas e punhos deverão ser entretelados.

O molde deverá ser amplo, com pala dupla.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**PULLOVER DECOTE V MODELAGEM FEMININA**

CARACTERÍSTICAS GERAIS

- Decote V
- Punhos e barra do corpo com ribanas sanfonadas 2/1.
- Bordado emblema do CRQ lado esquerdo do peito.

CARACTERÍSTICAS DA MATÉRIA PRIMA

- Tecido Lã Sintética.
- Composição: 100%
- Cor referência Cartela Lansul Tirreno 567

CARACTERÍSTICAS DA CONFECCÃO

- As costuras devem bem-acabadas de modo a impedir desfiamento ou esgarçamento do tecido
- As mangas laterais deverão ser fechadas com máquinas industriais,
- As peças deverão ter etiquetas nos locais convencionais com indicação do tecido, marca do confeccionista e tamanho do manequim.

**PULLOVER DECOTE V MODELAGEM MASCULINO**

CARACTERÍSTICAS GERAIS

- Decote V
- Punhos e barra do corpo com ribanas sanfonadas 2/1.
- Bordado emblema do CRQ lado esquerdo do peito.

CARACTERÍSTICAS DA MATÉRIA PRIMA

- Tecido Lã Sintética.
- Composição: 100%
- Cor referência Cartela Lansul Tirreno 567

CARACTERÍSTICAS DA CONFECCÃO

- As costuras devem bem-acabadas de modo a impedir desfiamento ou esgarçamento do tecido
- As mangas laterais deverão ser fechadas com máquinas industriais,
- As peças deverão ter etiquetas nos locais convencionais com indicação do tecido, marca do confeccionista e tamanho do manequim

**BERMUDA MARIA JOÃO**

CARACTERÍSTICAS GERAIS

- Bermuda Maria João com barra italiana, sem bolsos, corte clássico.
- Cor azul noite



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CARACTERÍSTICAS DA MATÉRIA PRIMA

- Tecido composto c/ 100% poliéster, (padrão Sanyotex ou Similar);
- Sanyotex: Artigo 906, cor azul noite 01
- Entretela composta de 67% poliéster e 33% viscose
- Botão de quatro furos, composto de 100% resina de poliéster, na cor do tecido.
- Zíper de composição 100% poliéster

CARACTERÍSTICAS DA CONFECÇÃO

- As costuras devem ser bem-acabadas de modo a impedir desfiamento ou esgarçamento do tecido.
- A casa do botão deve ser feita em caseadeira industrial de modo a impedir desfiamento ou esgarçamento do tecido.
- As peças deverão ter etiquetas nos locais convencionais com indicação do tecido, marca do confeccionista e tamanho do manequim.
- O cós deverá ter 3 cm, ser entretelado e forrado do mesmo tecido da calça.
- As barras deverão ser feitas na padronagem "a mão" confeccionadas por meio de máquina industrial.

**CASACÃO FEMININO GOLA ESPORTE 7/8**

CARACTERÍSTICAS GERAIS

- Casaco padrão alfaiataria, acinturado, com botão frontal, bordado emblema do CRQ lado esquerdo do peito
- 2 Bolsos embutidos laterais (externo inferior)
- Cor azul noite

CARACTERÍSTICAS DA MATÉRIA PRIMA

- Tecido composto c/ 100% poliéster, (padrão Sanyotex ou Similar);
- Referência Sanyotex: Artigo 8010, cor azul noite
- Entretela composta de 67% poliéster e 33% viscose.
- Forro composto de 100% poliéster
- Ombreira de ½ polegadas, de feltro composto de 100% poliéster
- Mangas padrão alfaiataria, e duas folhas
- Botão de quatro furos, composto de 100% resina de poliéster, na cor do tecido.

CARACTERÍSTICAS DA CONFECÇÃO

- As costuras devem ser bem-acabadas de modo a impedir desfiamento ou esgarçamento do tecido.
- As peças deverão ter etiquetas nos locais convencionais com indicação do tecido, marca do confeccionista e tamanho do manequim.
- Deverá ter toda frente entretelada.
- Deverá ter reforço de entretela nos revéis e nas golas.

Todas as costuras deverão ser invisíveis no acabamento de barras e mangas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**CASACÃO GOLA SOCIAL MASCULINO**

CARACTERÍSTICAS GERAIS

- Casacão padrão alfaiataria
- 2 Bolsos embutidos laterais (externo inferior)
- 1 Bolso embutido (interno superior)
- 5 botões na frente
- Todos os botões deverão ser da cor do tecido.
- Bordado emblema do CRQ lado esquerdo do peito
- Cor azul noite.

CARACTERÍSTICAS DA MATERIA PRIMA

- Tecido composto c/ 100% poliéster, (padrão Sanyotex ou Similar);
- Referência Sanyotex: Artigo 8010, cor azul noite
- Entretela composta de 67% poliéster e 33% viscose.
- Forro composto de 100% poliéster
- Ombreira de ½ polegadas, de feltro composto de 100% poliéster
- Mangas padrão alfaiataria, e duas folhas
- Botão de quatro furos, composto de 100% resina de poliéster, na cor do tecido.

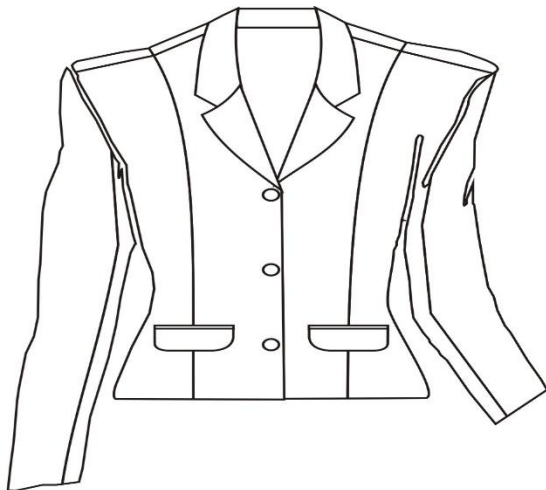
CARACTERÍSTICAS DA CONFECÇÃO

- As costuras devem ser bem-acabadas de modo a impedir desfiamento ou esgarçamento do tecido.
- A casa do botão, deve ser feita em caseadeira industrial de modo a impedir desfiamento ou esgarçamento do tecido
- As peças deverão ter etiquetas nos locais convencionais com indicação do tecido, marca do confeccionista e tamanho do manequim.
- Deverá ter toda frente entretelada
- Deverá ter reforço de entretela nos revéis e nas golas, e reforço duplo de entretela nas golas.
- Todas as costuras deverão ser invisíveis no acabamento de barras e mangas.

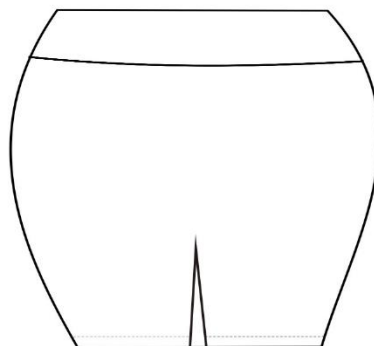
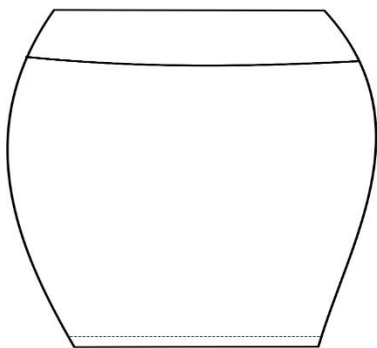


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

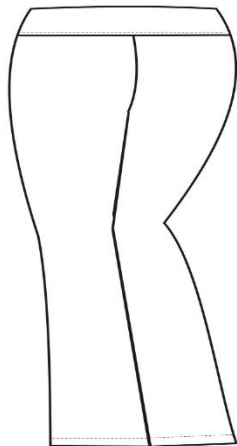
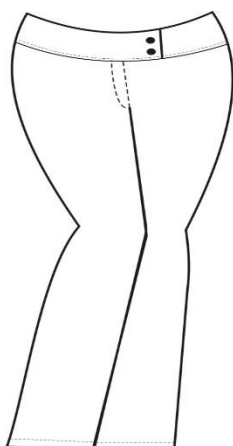
**6 – Modelos das Peças dos Uniformes**



Blazer feminino



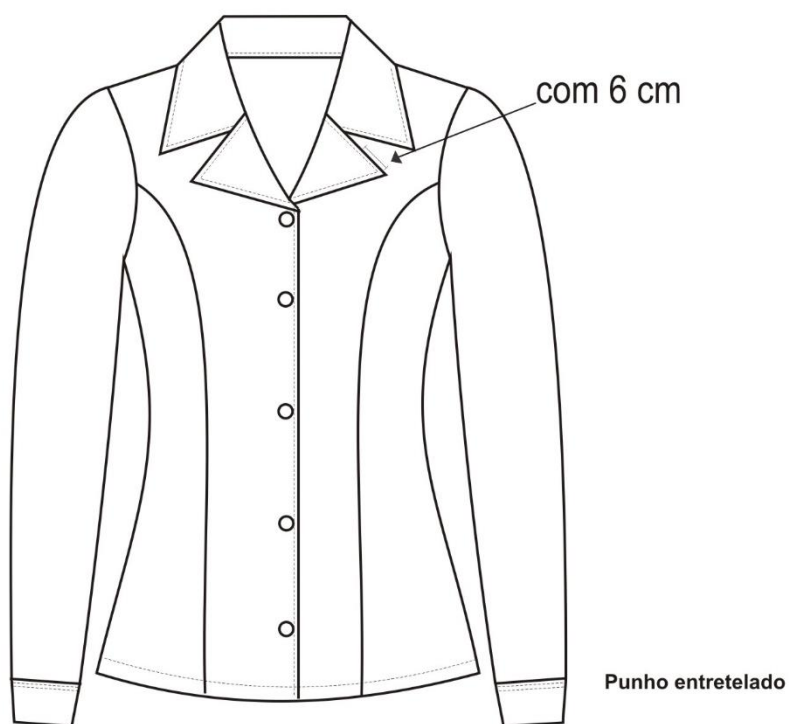
Saia feminina



Calça feminina

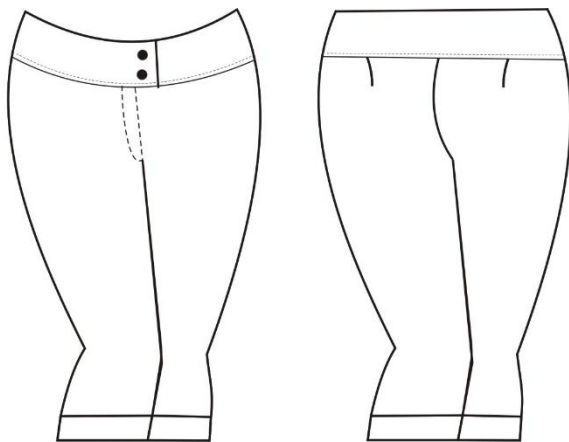


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ





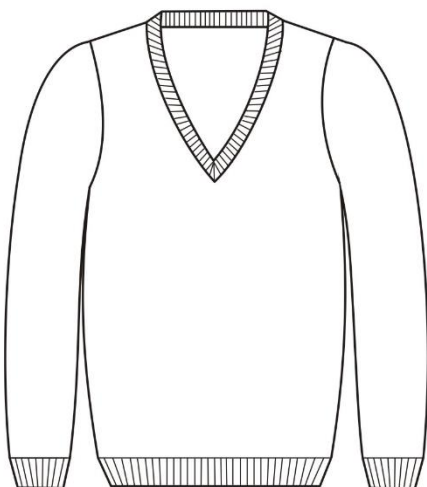
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ



Maria João fem com  
barra italiana



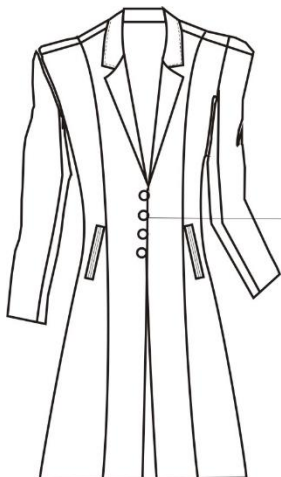
Camisa feminina gola esporte



Pulôver feminino decote V

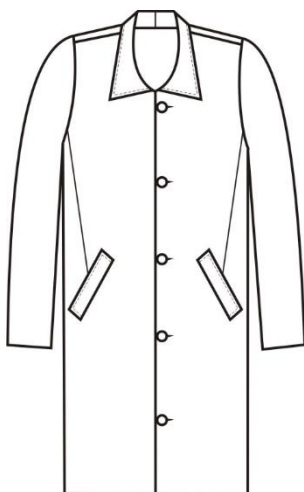


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ



Botões juntos

Casaco Lã feminino Gola esporte

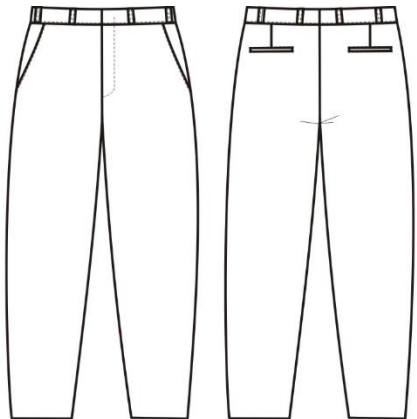


Casaco Lã masculino Gola Social

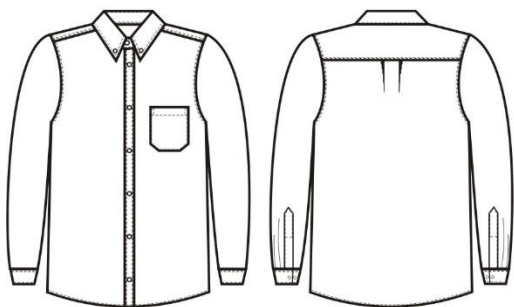




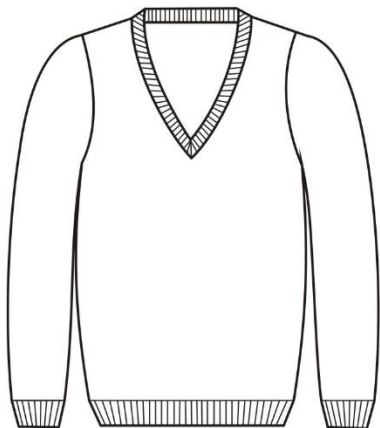
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ



Calça sem pregas masculina



Camisa social manga longa masculina



Pulôver masculino decote V



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**LOGO DO CRQ-IX**



**7. Quantidade e Estimativa**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PREÇO MÉDIO ESTIMADO</b>	<b>PREÇO TOTAL ESTIMADO</b>
Blazer Feminino	30	R\$ 147,79	R\$ 4.433,75
Calça Feminina	60	R\$ 65,74	R\$ 3.944,50
Camisa Feminina Manga Longa	60	R\$ 69,54	R\$ 4.172,50
Camisa Feminina Manga Curta	60	R\$ 66,10	R\$ 3.966,00
Camisa Feminina ¾	60	R\$ 68,83	R\$ 4.129,50
Saia	30	R\$ 55,70	R\$ 1.670,94
Calça Masculina	22	R\$ 75,44	R\$ 1.659,72
Camisa Masculina Manga Longa	22	R\$ 74,74	R\$ 1.644,32
Camisa Masculina Manga Curta	22	R\$ 71,22	R\$ 1.566,77
Pulôver Feminino	30	R\$ 76,83	R\$ 2.136,83
Pulôver Masculino	11	R\$ 78,53	R\$ 862,03
Calça Maria João	30	R\$ 61,89	R\$ 1.856,70



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Casacão Feminino	30	R\$ 264,80	R\$ 7.171,50
Casacão Masculino	11	R\$ 280,48	R\$ 2.801,98
Logó do CRQ-IX	XXX	R\$ 5,70	XXXXX
			<b>R\$ 42.017,03</b>

**7.2** A quantidade informada acima refere-se ao primeiro pedido, devendo a licitante vencedora manter, durante a vigência do contrato, os mesmos valores constantes na proposta.

**7.3** A quantidade citada poderá variar para mais ou para menos, dependendo da demissão ou admissão de novos funcionários, bem como os modelos (item 6 do Termo de Referência), neste caso, o saldo remanescente será usado no decorrer do contrato, ou seja, durante 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, mediante Termo Aditivo.

**7.4** Alguns modelos, a critério do Órgão, deverão ser entregues com a logo do Conselho Regional de Química da 9ª Região e outros apenas com as iniciais – **CRQ-IX**. Para tais impressões será pago o valor estimado de R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos) por peça.

## 8. Dos Prazos

**8.1** A licitante vencedora deverá apresentar ao CRQ-IX, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, após a assinatura do contrato, uma peça de cada item licitado como amostra, as quais serão avaliadas e aprovadas pela Diretora Administrativa do CRQ-IX.

**8.2** O prazo para tirar as medidas dos funcionários do CRQ-IX será de **05 (cinco) dias úteis**, após a solicitação por escrito feita à empresa por um Funcionário deste Conselho.

**8.3** A empresa deverá agendar a visita com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para que possamos avisar aos interessados. A licitante vencedora disponibilizará um ou mais representantes nesta data para permanecer no CRQ-IX tempo suficiente para o atendimento de todos os funcionários e estagiários.

**8.4** Os uniformes deverão ser entregues em sua totalidade, no prazo de **30 (dias) úteis**, após o pedido realizado por um Funcionário do CRQ-IX.

**8.5** O prazo para ajustes/consertos em geral deverá ser de **10 (dez) dias úteis**, a partir do recebimento da ordem de serviço do funcionário.

## 9. Das Penalidades

**9.1** Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com este Conselho, a Licitante e a Contratada estarão sujeitas, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste Edital, nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e no Decreto nº 5.450/05.

**9.2** - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005, a empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar como contratado com o CRQ-IX, e, poderá ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**9.3** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**a** - advertência;

**b** - multa;

**c** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

**d** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**9.4** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

**9.5** As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 10.3 poderão ser aplicadas com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Caberá penalidade de multa punitiva nos seguintes percentuais e casos:

**9.6.1** Havendo atraso na entrega dos materiais, multa de 1% (um por cento) por dia útil, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do produto em mora.

**9.6.2** Havendo inexecução parcial, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor remanescente da obrigação assumida.

**9.6.3** Havendo inexecução total, multa punitiva de 10 (dez por cento), calculada sobre o valor total da obrigação assumida.

**9.6.4** Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Termo de Referência para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total da obrigação assumida.

**9.7** A recusa injustificada em assinar o Contrato ou em receber a nota de empenho ou instrumento equivalente caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando a licitante às sanções previstas nos itens deste Termo de Referência.

**9.8** As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**9.9** Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à Licitante Vencedora.

**9.10** Na forma do Parágrafo Único do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Curitiba, 23 de junho de 2017.

**Elizabeth Ap. Carmo Peixoto**  
Assistente Administrativa do CRQ-IX  
Setor Requisitante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2017  
PROCESSO CRQ9- CPL Nº 023/2017**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE COMERCIAL**

**IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE**

PROPONENTE:.....  
(razão social)  
CNPJ nº: .....  
TELEFONE: (.....) .....E-MAIL:.....  
ENDEREÇO:.....  
CIDADE: ..... ESTADO:.....CEP:.....  
BANCO: ..... AGÊNCIA:.....CONTA:.....  
NOME PARA CONTATO:.....

**DESCRIÇÃO DETALHADADO OBJETO: .....**

**Valor Total Global R\$.....**

**Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.**

**Curitiba, ..... de ..... de 2017.**

.....  
(nome do representante legal da empresa)  
(nº do RG do signatário ou outro documento equivalente)  
**(nº do CPF do signatário)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2017  
PROCESSO CRQ9- CPL Nº 023/2017**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE EMPRESA PARA  
CONFECÇÃO DE UNIFORMES ENTRE O  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – IX  
REGIÃO - PARANÁ E  
EMPRESA.....**

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.471.358/0001-64, com sede na Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar, Curitiba-PR, CEP 80.010-150, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **DILERMANDO BRITO FILHO** e, do outro lado a empresa....., doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representada por seu ....., Senhor(a) ....., brasileiro, ....., portador da Carteira de Identidade n.º ....., e do CPF n.º ....., residente e domiciliado em ....., de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por ....., tem entre si justo e avençado, a presente **Contratação de Empresa Especializada na Confecção de Peças de Vestuário Feminino e Masculino, sob medida, para utilização como uniforme para os funcionários e estagiários do CRQ-IX**, do qual serão partes integrantes o edital de Pregão Eletrônico n.º 013/2017 e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo CRQ9-CPL n.º 023/2017, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000 e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem como objeto a **Contratação de Empresa Especializada na Confecção de Peças de Vestuário Feminino e Masculino, sob medida, para utilização como uniforme para os funcionários e estagiários do CRQ-IX**, conforme condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico** nº 013/2017 e seus anexos e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, partes integrantes deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto deste contrato, o valor global de R\$ ..... (.....), a ser pago de acordo com a entrega dos uniformes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, caso haja interesse do CRQ-IX.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

**4.1** A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico n.º 013/2017, Processo CRQ9-CPL n.º 023/2017, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL**

**5.1** A **CONTRATADA** entregará ao CRQ-IX as peças solicitadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento do pedido.

§ 1º - Os produtos serão recebidos pelo Setor de Recursos Humanos / Requirante, sob aprovação da Diretora Administrativa do CRQ-IX, obedecendo o seguinte procedimento:

- a) após entrega, a funcionária do setor verificará a quantidade e as características externas do material fornecido;
- b) estando de acordo com as exigências do Edital, o setor responsável do CRQ-IX, abrirá as embalagens individualmente;
- c) logo em seguida, o material fornecido terá confirmadas as características visualmente identificáveis do objeto entregue.

§ 2º - Serão reprovados e conseqüentemente colocados à disposição da **CONTRATADA**, as peças que não forem compatíveis com as características exigidas no objeto desta licitação.

§ 3º - Uma vez superada a etapa de verificação visual, o material remanescente poderá ser submetido à análise de qualidade, a qual ocorrerá nos termos da Cláusula Sexta.

§ 4º - O aceite do material pelo setor requirante do CRQ-IX, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos do material – aparentes ou ocultos – ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital e verificadas posteriormente.

**5.2** Durante a vigência deste contrato, o prazo de entrega dos uniformes, será o mesmo constante no item 5.1 desta Cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE DE QUALIDADE**

**6.1** A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características e embalagens especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega.

§ 1º - na hipótese do produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será colocado à disposição do fornecedor e condicionado à substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que o CRQ-IX aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Conselho, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º - a avaliação da qualidade do produto efetuada pelo CRQ-IX, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Designar e informar à CONTRATADA o nome do funcionário do CRQ-IX responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários a sua efetivação.

**8.2** A **CONTRATANTE** deverá transmitir à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados.

**8.3** A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, em conformidade com os valores, condições e critérios estabelecidos no presente contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** A **CONTRATADA** se compromete a fornecer pessoal com capacidade técnica adequada e necessária à execução de todos os serviços contratados nos termos deste instrumento e sua proposta, zelando pelo bom comportamento e disciplina dos mesmos, sendo a **CONTRATADA** considerada, para todos os fins e efeitos legais, como sua única e exclusiva empregadora, não havendo entre a **CONTRATANTE** qualquer caráter de exclusividade com relação aos empregados da **CONTRATADA** utilizados na prestação dos serviços.

**9.2** A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as exigências legais e fiscais decorrentes da execução do presente contrato, quer no âmbito Federal, Estadual e Municipal, de forma tal que, à **CONTRATANTE**, nenhuma reclamação será dirigida, em virtude da inobservância pela **CONTRATADA** de suas obrigações.

**9.3** A **CONTRATADA** se obriga a cumprir na qualidade de empregadora, todas as leis e disposições de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário e tributário, com referência a todas as pessoas por ela contratadas para a execução dos serviços, sejam seus empregados, contratados ou prepostos, reconhecendo-os sempre como sendo de sua responsabilidade, efetuando todos os pagamentos e descontos, recolhimentos e quaisquer tributos que por lei forem devidos decorrentes da relação laboral.

**9.4** A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com o especificado no Anexo I deste Edital e Proposta.

**9.5** A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar ao CRQ-IX prova do material a ser confeccionado, como forma de verificação da qualidade e adequação ao objeto contratado.

**9.6** A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante a vigência do contrato, a mesma qualidade, pontualidade, organização, lisura e legalidade dos serviços executados que permanecerá, na forma da lei, mesmo após o recebimento definitivo do objeto.

**9.7** Deverá informar, desde a ciência, a superveniência de fatos impeditivos ao cumprimento do objeto e condições editalícias e contratuais.

**9.8** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**9.9** – A **CONTRATADA** se responsabilizará por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, deslocamento, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**10.1** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

**11.1** O presente contrato poderá ser alterado pelo CRQ-IX ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS**

**12.1** O atesto das notas fiscais/faturas referentes ao fornecimento do objeto caberá a um funcionário a ser designado pelo CRQ-IX, o qual irá acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**13.1** A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2017 por conta da dotação orçamentária **3.3.90.30.009 – Vestuários**, constante do Orçamento 2017 do Conselho Regional de Química – IX Região.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO E ENCARGOS**

**14.1** O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após a entrega dos uniformes e apresentação da Nota Fiscal/Fatura de fornecimento do objeto deste contrato.

**14.2** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, a execução do objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas.

**14.3** O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante à pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

**14.4** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

**14.5** Correrá por conta da **CONTRATADA** as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste Contrato na forma da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**15.1** Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com este Conselho, a Licitante e a Contratada estarão sujeitas, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste Edital, nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e no Decreto nº 5.450/05.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**15.2** - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005, a empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CRQ-IX, e, poderá ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**15.3** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**a** - advertência;

**b** - multa;

**c** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

**d** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**15.4** A sanção de advertência de que trata a alínea "a" item 15.3 desta Cláusula será aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**15.5** As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 15.3 poderão ser aplicadas com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**15.5** Caberá penalidade de multa punitiva nos seguintes percentuais e casos:

**15.6.1** Havendo atraso na entrega dos materiais, multa de 1% (um por cento) por dia útil, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do produto em mora.

**15.6.2** Havendo inexecução parcial, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor remanescente da obrigação assumida.

**15.6.3** Havendo inexecução total, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da obrigação assumida.

**15.6.4** Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Termo de Referência para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total da obrigação assumida.

**15.7** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

**15.8** A recusa injustificada em assinar o Contrato ou em receber a nota de empenho ou instrumento equivalente caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando a licitante às sanções previstas nos itens deste Termo de Referência.

**15.9** As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

**15.10** Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à Licitante Vencedora.

**15.11** Na forma do Parágrafo Único do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

**16.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, operando-se as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**16.2** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**16.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**16.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

**16.2.3** Judicial, nos termos da legislação vigente.

**16.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**16.3.1** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

**17.1** Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital do Pregão nº 013/2017, cuja realização decorre da autorização do Presidente do CRQ-IX, Dilermando Brito Filho, constante do Processo CRQ9-CPL nº 0023/2017, e da Proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**18.1** A **CONTRATADA** não poderá sob qualquer pretexto, nem permitirá que qualquer pessoa pertencente a seu quadro funcional o faça, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, de qualquer tipo de informações da **CONTRATANTE**, sob as penalidades previstas neste documento contratual, durante a vigência deste instrumento, bem como posteriormente a ela, respondendo a **CONTRATADA** por quaisquer violações de tal sigilo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**18.2** A **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE** da existência de qualquer problema que surja no curso do presente contrato.

**18.3** Este Contrato de Prestação de Serviços não estabelece entre as partes contratantes, nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

**18.4** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal da Circunscrição de Curitiba da Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba,..... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO**  
**DILERMANDO BRITO FILHO**  
**Presidente do CRQ-IX**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**